



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 04, de 14 de dezembro de 2024

*“Atualiza os valores das diárias nacionais especificadas nos Arts. 4º e 7º da Instrução Normativa 004/2019, **revoga a Instrução Normativa 04/2022** e dá outras providências”*

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 7287, de 18 de dezembro de 1984 e do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, do Art. 25 do Regimento Interno do COFEM, da Instrução Normativa 004/2019, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 11.000/2004, que altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, e em seu Artigo 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 11.117/2022 que altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023 alterou o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda do dinheiro público, *Ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os valores definidos no Art. 4º da Instrução Normativa 004/2019, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Os valores das diárias nacionais têm como base o previsto no Decreto 11.872/2023 e estão fixadas em:

- a) diárias nacionais para conselheiros, convidados e colaboradores eventuais: **R\$ 800,00** (oitocentos reais);
- b)
- c) diárias nacionais de empregados: **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais) e
- d)

§ 1º– Os valores das diárias internacionais permanecem inalterados.

§ 2º– As diárias somente poderão ser concedidas quando forem expressas através de Convocação pela Diretoria do CONSELHO para atender a Reunião, Palestra, Fiscalização e outros compromissos de interesse ao Sistema COFEM/COREMs e de seus profissionais. O recebimento das mesmas prevê o preenchimento e assinatura do Formulário de Concessão que acompanha a Convocação.

§ 3º– As Situações previstas nas alíneas “a”; “b”; “c” e “d” do Art. 4º e na alínea “a” do Artigo 7º, somente poderão ser concedidas mediante Convocação pela Diretoria do Conselho. O recebimen-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

to das mesmas prevê o preenchimento e assinatura do Formulário de Concessão que acompanha a Convocação.

§ 4º– Na ocorrência de pagamento de diárias é obrigatório a apresentação e encaminhamento de relatório, com a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas, para a Diretoria do Conselho de Museologia, com o objetivo de análise técnica, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o término da viagem em território nacional e até 60 (sessenta) dias corridos após o término da viagem ao exterior.

Art. 2º - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser recolhido o valor correspondente ao Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno ou interrupção.

Art. 3º - Atualiza o valor do auxílio representação definido na alínea “a)” do Art. 7º da IN 004/2019, conforme:

- a) limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.

Parágrafo único. O Auxílio representação, somente será concedido mediante Convocação da Diretoria do Conselho, acompanhada do Formulário de Concessão.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) deverão realizar estudos com vistas à definição dos valores máximos de diárias e auxílio representação, a serem pagos, condizentes com as respectivas unidades da federação, sendo que não poderão ultrapassar os valores previstos no Art. 1º. e Art. 3º. alínea “a” desta Instrução Normativa.

Art.5º - Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I - passagem: bilhete aéreo, terrestre ou naval, nacional ou internacional, para utilização em viagens a serviço ou em representação do Sistema COFEM/COREMs;

II - diária: verba de caráter eventual e de natureza indenizatória que se designa à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por dia de afastamento para atividades fora da sede do Conselho de Museologia, quando se tratar de empregados; e fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de Conselheiro e outros beneficiários, não podendo configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade;

III - auxílio traslado: valor concedido a título adicional, por localidade de destino, destinado à cobertura de despesas de deslocamento até o local de embarque e do local de desembarque até o local de trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa;

IV - deslocamento terrestre: valor concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular:

- a) entre o local de origem do beneficiário e o local da reunião, evento, trabalho e vice-versa; e
- b) entre a cidade de origem do beneficiário até a cidade de acesso ao aeroporto e vice-versa

V - beneficiário: participante de viagens a serviço ou representação do Sistema COFEM/COREMs que faz jus às concessões de que trata esta Instrução Normativa:

- a) presidentes e conselheiros federais e regionais;
- b) empregados do Sistema COFEM/COREMs; e
- c) colaboradores.

VI - colaborador: pessoa física sem vínculo com o Sistema COFEM/COREMs que presta serviço ou participa de atividade solicitada pelo COFEM em caráter eventual e sem remuneração;

VII - solicitante: empregado formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito do COFEM, responsável por realizar os procedimentos administrativos das concessões regulamentadas por esta Instrução Normativa;

VIII - reembolso: ato ou efeito de indenizar ou de restituir custos diretos arcados pelo beneficiário, em passagens ou inscrições para participação em eventos ou missões de interesse do COFEM;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

IX - região metropolitana devidamente instituída: aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados ou Câmara Legislativa no Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes;

X - trajeto: o caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo viajante, entre as localidades;

XI - unidade convocadora: unidade organizacional responsável pelo evento/reunião;

XII - alteração: solicitação de mudança de data (e) ou trecho antes da emissão da passagem, ou seja, diferentes do autorizado em requisição;

XIII - remarcação: solicitação de mudança de data, horário (e) ou trecho após a emissão da passagem;

XIV - seguro de assistência em viagem internacional - Seguro de Viagem: compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;

XV - locomoção urbana: deslocamento realizado na região metropolitana ou na cidade-sede do evento;

XVI - Tratado de **Schengen**: convenção assinada entre mais de 30 países europeus, sobre uma política de abertura das fronteiras e livre circulação de pessoas que, com o intuito de facilitar o turismo e controlar a imigração, estabelece que turistas de outros países comprovem a contratação de um seguro viagem segundo determinadas regras;

XVII - **SELF-BOOKING**: ferramenta de gestão de viagens corporativas que possui integração com companhias aéreas, na qual o próprio beneficiário e contratante podem consultar e reservar as opções de voo, buscando melhores tarifas (incluindo tarifas web promocionais).

Art. 6º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Presidente do COFEM, ou a quem ele delegar.

Parágrafo único: Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa serão objeto de apuração e responsabilização em processos específicos.

Art. 7º - As previsões da presente Instrução Normativa alteram os ditames da Instrução Normativa COFEM 004 /2019 apenas no que expressamente dispõem, mantendo-se quanto ao mais plenamente eficaz e válido os comandos daquela emanados, diga-se, pela presente não alterado

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2024

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior
Museólogo COREM5R 0054-I
Presidente COFEM

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM2R 0064-I
Tesoureira COFEM

O original encontra-se assinado na sede do COFEM